A SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL

PEREIRA, Nadyne Vilani

RESUMO: O presente artigo, sem a pretensão de esgotar o tema, tem por fim a análise acerca da Síndrome de Alienação Parental (SAP). Esse fenômeno resulta de uma espécie de “lavagem cerebral” de um dos genitores e das próprias contribuições da criança dirigidas à difamação do progenitor objetivo dessa campanha. Será discutido o impacto da Síndrome nas relações familiares e as possíveis consequências da sua instalação no desenvolvimento da criança. Decorrente desse problema e com o propósito de dirimi-lo, nosso legislativo promulgou a Lei de nº 12.318/2010 – Lei da Alienação Parental que tipifica este tipo de crime, além de apresentar em seu contexto o conceito e as possíveis sanções a ser aplicada conforme a necessidade. Por meio de metodologia de pesquisa bibliográfica, objetiva-se discorrer sobre a necessidade da criança após a separação dos pais.

Palavras-chave: Síndrome de Alienação Parental. Separação Conjugal. Necessidade da Criança. Sanções.

Abstract: This article, without the pretension of exhausting the subject, aims to analyze the Parental Alienation Syndrome (SAP). This phenomenon results from a kind of "brainwashing" of one of the parents and the child's own contributions directed at defamation of the target parent of that campaign. We will discuss the impact of Syndrome on family relationships and the possible consequences of its installation on child development. Due to this problem and in order to resolve it, our legislature enacted Law n. 12.318/2010 - Parental Alienation Act, which typifies this type of crime, in addition to presenting in its context the concept and possible sanctions to be applied as the necessity. Through a methodology of bibliographical research, it is aimed to discuss the need of the child after the separation of the parents.

Palavras iniciais

O presente trabalho pretende analisar a Síndrome de Alienação Parental (SAP) – processo que consiste em programar uma criança para que odeie um de seus genitores sem justificativa.

A problemática da pesquisa gira em torno das possíveis consequências geradas nas vitimas dessa síndrome.

O estudo propõe-se a demonstrar o tão complexo e importante é a realidade social de quem sofre desse trauma. Assim, o objetivo geral, foi discorrer sobre a necessidade da criança após a separação dos pais, a importância do convívio com ambos e de como as questões importantes precisam ser resolvidas com maturidade emocional. Ampliar os conhecimentos de que os mesmos não devem ser submetidos a atos tão cruéis e vinganças pessoais.

Para a realização deste trabalho optou-se por pesquisa bibliográfica, onde serão consultados documentos eletrônicos disponíveis, livros e publicações sobre a temática abordada.

A alienação parental no contexto das separações e disputas de guarda

Sabe-se que nas ultimas décadas o número de divórcios e separações cresceram de forma alarmante. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa geral de divórcio no país alcançou o seu maior valor no ano de 2010, atingindo um índice de 1.8 por mil habitantes. Em valores reais, foram registrados 243.224 divórcios por meio de processos judiciais e as separações totalizaram 67.623 processos. Estes números foram calculados como o maior valor desde 1984 (IBGE, 2011).

Tais índices deram espaço às novas configurações familiares, assim como a problemas relacionados à ordem familiar, como a SAP. Esses novos fenômenos têm tomado grandes proporções, principalmente a níveis midiáticos e científicos.

Entretanto, se as separações ocorressem de maneira saudável e com respeito mútuo, o risco de alienação se tornaria quase zero. Diante da impossibilidade em separar os problemas relacionados à conjugalidade e parentalidade, os filhos se tornam armas a serem usadas por um dos pais, na tentativa de atingir o ex-cônjuge.

A alienação parental é um fenômeno comum em processos de separação conjugal que envolve disputas relacionadas à guarda dos filhos, tendo como principal característica uma espécie de “lavagem cerebral” realizada na criança por um de seus genitores contra o outro genitor – o genitor alienado. O termo “Síndrome da Alienação Parental” foi discutido pela primeira vez por Richard Gardner, em meados da década de 1980. Junto ao conceito, Gardner estabeleceu uma série de sintomas e comportamentos característicos e observáveis da síndrome, na intenção de facilitar a sua identificação.

O perfil do alienador

O alienador pode ser tanto a mãe, como o pai, ou um terceiro como os avos, tios, tutores e outros. Segundo a lei, o alienador é aquele que detém a guarda da criança e a incentiva com o intuito de prejudicar e repudiar o outro genitor.

Na maioria das vezes, dado o elevado índice de guardas de menores concedidas às mães (cerca de 95 a 98% no Brasil, segundo dados do IBGE) o alienador é a mãe, por ser a detentora da guarda monoparental, tem mais tempo para ficar com a criança, está movida pela raiva e ressentimentos pelo fim do relacionamento conjugal, e mistura sentimentos.

Segundo as estatísticas de registro civil, divulgadas em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE) em 87,3% dos casos de separação, cerca de 1/3 dos filhos perdem o contato com o pai, sendo privados de afeto e comunicação com o genitor ausente.

O alienador desqualifica a conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; dificulta o exercício da autoridade parental; atrapalha o contato de criança ou adolescente com genitor; não permite a convivência familiar; não informa nada ao genitor sobre a criança ou adolescente, inclusive sobre coisas escolares, médicas e alterações de endereço; apresenta falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste, para afastar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; muda o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência.

O genitor guardião torna-se o centro da atenção dos filhos, e faz com que eles acreditem ser impossível sobreviver longe dele. Cria fantasias que o próprio

alienador passa acreditar e os filhos sentem e sofrem com coisas que nunca existiram, exprimindo emoções falsas.

Segundo Cuenca (2004):

> O alienador geralmente demonstra uma grande impulsividade e uma baixa auto-estima, medo de abandono, esperando sempre que os filhos estejam dispostos a satisfazer as suas necessidades, variando as expressões em exaltação e cruel ataque; esta é a fase mais grave.

Os sentimentos mais frequentes e manifestados pelo genitor alienador são o de raiva, ódio, inveja e ciúmes do outro genitor; ele não reconhece nada de bom que o outro genitor faz para a criança, denegrindo a imagem do progenitor alienante para o filho e dizendo que este, não importa com a criança, alegando até mesmo que não a ama; ele protege excessivamente os filhos, sufocando os mesmos e alimenta sentimento grandioso acerca da própria importância. O alienador possui desejo de vingança, e o objeto para atingir seu alvo é o próprio filho inocente que acaba arcando com as consequências desta loucura.

Falsas acusações de abuso sexual

As falsas memórias é um artifício muito utilizado pelos alienantes e um dos mais cruéis, principalmente quando as memórias implantadas são referentes ao abuso sexual.

“Nesse jogo de manipulações, todas as armas são utilizadas, inclusive – com enorme e irresponsável frequência – a alegação da prática de abuso sexual.” (DIAS, 2010).

Falsas acusações de abuso sexual podem acontecer em situações no processo de disputa de guarda, por um sentimento de vingança ou desavenças entre os ex-cônjuges. O alienador alega que o outro genitor praticou abuso sexual contra os filhos, com o intuito de conseguir afastá-lo da suposta vitima ao longo do processo necessário para a apuração do delito.

É preciso distinguir entre os sintomas apresentados pelas crianças como conflitos decorrentes da situação de divórcios, e crianças que realmente foram abusadas sexualmente, uma vez que há muita sobreposição entre os tipos de sintomas apresentados por essas crianças. Não se deve iniciar uma avaliação de

abuso sexual considerando que a denúncia seja válida ou levando-se apenas em consideração o relato da criança ou do adolescente.

Sobre a implantação das falsas memórias Dias (2010) refere que:

> A narrativa de um episódio durante o período de visitas que possa configurar indícios de tentativa de aproximação incestuosa é o que basta. Extrai-se deste fato, verdadeiro ou não, denúncia de incesto. O filho é convencido da existência de um fato e levado a repetir o que lhe é afirmado como tendo realmente acontecido.

Essas acusações têm o poder de iludir os operadores do direito envolvidos na análise do caso, principalmente aquela que possui a prerrogativa de julgar, pois a conduta do genitor alienante é no sentido de não apenas convencer o magistrado, mas também o próprio filho de que o abuso sexual existiu, geralmente distorcendo a verdade acerca de fatos que não têm conotação abusiva.

Segundo o desembargador Luis Felipe Brasil Santos esses são casos delicados para o judiciário, e afirma:

> A única certeza que nós juízes temos é que quando surge uma alegação dessas no processo é que um dos dois lados é um criminoso, seja porque a alegação de abuso sexual é verdadeira e aí nós temos um criminoso, seja porque essa alegação é falsa e nós também temos um criminoso, só que do outro lado.

Há uma grande dificuldade em identificar os casos de SAP com implantação de falsas memórias dos de abuso sexual em si. A perícia pode ser demorada e, ao final, não conclusiva, gerando tensão no julgador, tornando ainda mais difícil para ele decidir se a criança deve definitivamente ser afastada do genitor acusado de abuso ou, no caso de Alienação Parental, se deve reconstituir os laços com o mesmo. Por isso o alienador utiliza a implantação de falsas memórias de abuso sexual, um meio cruel, mas muitas vezes eficaz para o total afastamento entre o genitor alienado e o filho.

A lei de alienação parental

Em 26 de agosto de 2010 foi sancionada a Lei nº 12.318, que dispõe sobre a alienação parental.

O conceito legal é disposto no artigo 2º da lei supracitada “Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que

tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”.

A Lei descreve condutas de alienação parental, sendo elas realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor, dificultar o exercício da autoridade parental, dificultar contato do menor com o genitor, dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar, omitir ao genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente, mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

O artigo 3º da Lei equipara a alienação parental a abuso moral contra a criança/adolescente, ao prejudicar a convivência social e afetiva desta com o grupo familiar pelo descumprimento dos deveres da guarda parental.

Segundo o artigo 6º, alguns instrumentos processuais são aptos a inibir ou atenuar tal prática. Quem colocar os filhos contra os pais depois do divórcio pode ter penas que variam de advertência, multa, ampliação de convivência da criança com o pai/mãe afastado(a), até a perda da guarda da criança ou adolescente, ou mesmo da autoridade parental. A lei se aplica também a avós ou outros responsáveis pela criação dos jovens. Do mesmo modo, se for verificada a ocorrência de alienação parental, o juiz poderá ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado, estipular multa ao alienador, determinar acompanhamento psicológico ou determinar a alteração da guarda do menor.

A Lei da Alienação Parental traz a tipificação do ato cometido pelo alienador, bem como apresenta as possíveis sanções que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, como meio coercitivo de inibir o responsável que deu causa, enfatizando a responsabilidade deste no desenvolvimento dessa criança.

> A Alienação Parental não é um problema apenas da entidade familiar, ao contrário, é de toda a sociedade, uma vez que todos são prejudicados. Entretanto, inegável é que o maior prejudicado seja a criança ou adolescente que vivencia tal alienação (JARDIM – ROCHA, 2009).

O objetivo dessa lei especifica é minimizar e sancionar punições compatíveis à necessidade, não apenas como meio disciplinar, mas principalmente educativo a esses alienadores, é resguardar a vítima de toda conduta do alienador, preservando seu perfeito desenvolvimento físico e emocional, buscando o equilíbrio de uma vida saudável.

“Esta Lei tem como objetivo reforçar o direito da criança protegido constitucionalmente, bem como assegurar o direito do art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente onde dispõe que nenhuma criança será objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma descrita em lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.” (1980 *apud* GONÇALVES, 2012, p. 305).

As consequências ao pai/mãe alvo da alienação

Sendo a guarda deferida usualmente às mães, são as mulheres as maiores alienadoras. Alguns comportamentos são comuns e demonstram o grau de perversidade do alienador: impedimento de visitas, omissão de fatos relevantes da vida da criança, criação de histórias pejorativas sobre o alienado, mensagens contraditórias que deixam os filhos receosos na presença do pai/mãe alienado, ameaças de abandono caso a criança goste dele e de sua companhia. Com o tempo, o genitor alienado passa a ser rejeitado ou odiado pelo filho, sendo privado da participação na sua educação, tornando-se um forasteiro para ele, e tendo o vínculo que os une irremediavelmente destruído.

Muitas vezes a ruptura da vida conjugal gera no outro sentimento de abandono, de rejeição, de traição, surgindo uma tendência vingativa muito grande. Quando não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-cônjuge. Ao ver o interesse do pai/mãe em preservar a convivência com o filho, quer vingar-se, afastando este do genitor.

A Síndrome de Alienação Parental é uma condição capaz de produzir diversas consequências nefastas, tanto em relação ao cônjuge alienado como para o próprio alienador, mas seus efeitos mais dramáticos recaem sobre os filhos. Sem tratamento adequado, ela pode produzir sequelas que são capazes de perdurar para

o resto da vida, pois implica comportamentos abusivos contra a criança, instaura vínculos patológicos, promove vivências contraditórias da relação entre pai e mãe e cria imagens distorcidas das figuras paternas e maternas, gerando um olhar destruidor e maligno sobre as relações amorosas em geral.

Nos casos de alienação, este ato não atinge tão somente o genitor, mas também seus parentes e amigos próximos, que possuíam convívio com o menor em virtude da relação para com aquele; fazendo com que manifeste na criança ódio pelo seu outro progenitor, ocasionando o rompimento da relação entre pai/mãe e filho. Em várias situações a criança passa a apresentar características semelhantes ao genitor alienante, e com isso desprezar seu outro genitor, por presenciar momentos em que o alienante age com essa conduta, já com o fito de garantir o afastamento entre o menor e seu genitor. O laço com o alienador permanece forte, embora patológico, mas o que havia com o alienado parece desfeito, em meio à patologia e à paranóia.

As possíveis consequências psicológicas da síndrome nas crianças envolvidas nas contendas entre seus pais

Como consequência da Alienação Parental, o filho pode desenvolver problemas psicológicos e até transtornos psiquiátricos para o resto da vida.

Alguns dos efeitos devastadores sobre a saúde emocional já percebidos pelos estudiosos são: vida polarizada e sem nuances; depressão crônica; doenças psicossomáticas; ansiedade ou nervosismo sem razão aparente; transtornos de identidade ou de imagem; dificuldade de adaptação em ambiente psicossocial normal; insegurança; baixa auto-estima; sentimento de rejeição, isolamento e mal estar; falta de organização mental; comportamento hostil ou agressivo; transtornos de conduta; inclinação para o uso abusivo de álcool e drogas e para o suicídio; dificuldade no estabelecimento de relações interpessoais, por ter sido traído e usado pela pessoa que mais confiava; sentimento incontrolável de culpa, por ter sido cúmplice inconsciente das injustiças praticadas contra o genitor alienado.

Em entrevista ao TJ-MS, o Juiz titular da 1ª Vara de Família de Campo Grande, Gomes Filho, afirma que:

> Estas crianças herdam os sentimentos negativos que a mãe separada ou o pai separado sofrem. É como se elas, as crianças, também tivessem sido

> traídas, abandonadas, pelo pai (ou mãe). Com isto, um ser inicialmente mais puro (criança) passa a refletir os sentimentos negativos herdados. Tendem, em um primeiro momento, a se reprimir, a se esconder, perdem o foco na escola, depois se revoltam, criam problemas na escola ou no círculo de amizades. Com o tempo, passam a acreditar que o pai (ou mãe) afastado é realmente o vilão que o guardião pintou. Sentem-se diferentes dos amigos, um ser excluído do mundo, rejeitado pelo próprio pai (ou mãe). Alguns repetem as frustrações amorosas dos pais na sua vida pessoal. Outros não suportam os sentimentos ruins e partem para o álcool ou coisa pior. A formação daquela criança passa a contemplar um vazio, uma frustração que não a ajudará no futuro. Outros, finalmente, ao crescerem e reencontrarem o pai (ou mãe) afastado percebem que foram vítimas da alienação e se voltam contra o alienador, que passa a ocupar a figura de vilão da história e o feitiço se vira contra o feiticeiro.

Diante de tal quadro, a criança passa a apresentar comportamentos preocupantes, resultantes da SAP, tais como:

- Mentir compulsivamente;
- Manipular as pessoas e as situações;
- Manipular as informações conforme as conveniências do (a) alienador (a), que a criança incorpora como suas;
- Exprimir emoções falsas;
- Acusar levianamente os outros;
- Não lidar adequadamente com as diferenças e as frustrações;
- Aversão a madrasta/padrasto/mudança de comportamento;
- Responder ofensivamente e de forma agressiva a perguntas do próprio pai (mãe) e/ou madrasta/padrasto alienado.
- Mudar seus sentimentos em relação ao pai/mãe-alvo: de ambivalência amor-ódio à aversão total; ter dificuldade é de identificação social e sexual com pessoas do mesmo sexo do pai/mãe-alvo;
- Choro compulsivo durante a noite falta da mãe (pai) que mantém a guarda, nestes casos às vezes o filho (filha) acima de sete anos que ainda dorme com mãe (pai), que mantém sua guarda (excesso de proteção e ou necessidade de manter o mesmo ritmo para que concretize as sabidas consequências na residência do ex marido/esposa.

- Exprimir reações psicossomáticas semelhantes às de uma criança verdadeiramente abusada.

O genitor alienador, patológico, torna-se o principal - às vezes único - modelo do filho, o que gera uma grande tendência de a criança reproduzir a patologia psicológica no futuro.

Porém, quando a criança, a qualquer momento, percebe que tudo o que ela vivenciou até o momento era uma farsa que interessava ao alienador, pode sentir culpa e remorso por ter agido de forma tão hostil ou esquiva ao pai/mãe afastado(a), e ódio ao(à) alienador(a), por ter se considerado uma “marionete” deste(a), chegando mesmo a pedir para ir morar com aquele(a) pai/mãe de quem ficou afastada tanto tempo.

Considerações finais

A Alienação Parental é um problema grave e sério, que pode causar danos permanentes para a formação do menor que vive em um ambiente de mentiras e desequilíbrio. Os pais devem ter a consciência de que o relacionamento conjugal não se confunde com a parentalidade e que quando se divorciam separam-se apenas dos cônjuges, não podendo se separar também dos filhos que necessitam da presença de ambos os genitores.

Torna-se visível que é na infância e na juventude que a criança e o adolescente definem quem é a autoridade em sua vida, e em quem devem confiar e respeitar. O afastamento de um dos pais, neste momento, poderá trazer consequências irreversíveis para todos os envolvidos. É imprescindível a proteção psíquica da criança e o convívio familiar assume um papel determinante na formação de sua personalidade.

A Lei nº 12.318/10 foi promulgada com o intuito de inibir ou atenuar a ocorrência da SAP nos conflitos de família e prevê medidas que podem ser adotadas pelo juiz para enfrentar essa questão, a fim de formar novas gerações de crianças/adolescentes saudáveis, tolerantes, íntegros e com vínculos afetivos e sociais fortalecidos.

Referências

DIAS, Maria Berenice. **Alienação parental: uma nova lei para um velho problema**. Instituto Brasileiro de Direito de Família. 30 de agosto de 2010. Disponível em: <http://espaco-vital.jusbrasil.com.br/noticias/2351780/alienacao-parental-uma-novalei-para-um-velho-problema>

GUILHERMANO, Juliana. **Alienação Parental: aspectos jurídicos e psíquicos**. Disponível em <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/juliana_guilhermano.pdf>

BRASIL. Lei n 12.318 de 26 de agosto de 2010. **Dispõe sobre a alienação parental**. Legislação Federal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm >

COIMBRA, Marta de Aguiar. **Lei da Alienação Parental e a sua eficácia no ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13376>

PODEVYN, François. **Síndrome de Alienação Parental**. Disponível em <http://www.apase.org.br/94001-sindrome.htm>

FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa. **Síndrome de Alienação Parental**. Disponível em <http://www.observatoriodainfancia.com.br/article.php3?id_article=447>